



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO REALIZADA NO DIA NOVE DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DOZE

----- Aos nove dias do mês de Abril do ano de dois mil e doze, nesta Vila de Torre de Moncorvo e Edifício dos Paços do Município, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, sob a presidência do Excelentíssimo senhor Presidente, Fernando António Aires Ferreira, com a comparência dos senhores vereadores: José Manuel Aires, António Olímpio da Silva Moreira, Alexandra Filipe de Sá, Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves, António José Félix Salgado e Maria da Piedade Leonardo Teixeira Calheiros e Meneses. -----

----- Esteve presente, a Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro, que secretariou a reunião e o Jurista Nuno Alexandre Remisio Rodrigues Saldanha. -----

----- **ABERTURA DA REUNIÃO:** O Sr. Presidente declarou aberta a reunião eram 9:45 Horas. -----

----- **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:** -----

----- Conforme questão levantada pelo Sr. Vereador Nuno Gonçalves, o Sr. Vice-Presidente esclareceu que existe um Protocolo com a Associação Florestal de Trás-Os-Montes, porque foi a entidade indicada pela Autoridade Florestal Nacional. -----

----- **APROVAÇÃO DAS ACTAS:** Foi presente para aprovação as atas números, 4 realizada no dia 17/02/2012, e a ata n.º 5 de 2/03/2012 e a ata n.º 6 de 16/03/2012, as quais foram disponibilizadas previamente a todos os membros do Executivo. -----

----- **Foram apreciadas as atas, não estando em condições de serem aprovadas, foi deliberado por unanimidade de votos dos membros presentes, serem novamente presentes à próxima reunião de câmara com as correções introduzidas.**-----

----- **GABINETE DO SR. PRESIDENTE:** -----

----- **CHEFE DE PROJECTO DA ESTRUTURA DE MISSÃO DO DOURO:**-----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Ata n.º 08 de 9 de Abril de 2012

----- Presente o ofício de 27 de Março de 2012 de agradecimento, do Chefe de Project da Estrutura de Missão do Douro – Eng.º Ricardo Magalhães a dar conhecimento de cessações de funções. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento.**-----

----- GABINETE DE URBANISMO, ARQUITECTURA E ENGENHARIA, LDA (URBIS): Presente o ofício de 28 de Março, a enviar o projeto das instalações destinadas ao Centro de Exposições, Feiras e Eventos. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, APROVAR o projeto, recomendando a alteração de V, para a designação de “Terra do Ferro”.** -----

----- JORGE ANDRÉ DINIS DA SILVA: Presente o ofício de 29 de Março a solicitar cedência do lameiro onde se realizava o “Carviçais Rock” para a realização de um Paintball. -----

----- **O Sr. Vereador António Salgado questionou de quem é a propriedade do terreno. O Sr. Presidente informou que, o terreno é propriedade da Câmara Municipal.**-----

----- COMISSÃO DE FESTAS DE SANTA BARBARA – CARVALHAL: -----

----- Presente o ofício de 29 de Março de 2012 a solicitar apoio financeiro para a realização das festividades. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, não conceder apoio financeiro.**-----

----- ASSOCIAÇÃO DE JOVENS UNIVERSITÁRIOS DE TORRE DE MONCORVO: Presente o email datado de 3 de abril de 2012 a solicitarem cedência do auditório da Biblioteca Municipal para o dia 7 de Abril de 2012. ----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, RATIFICAR o ato praticado pelo Sr. Presidente.**-----

----- **O Sr. Vereador António Moreira declarou-se impedido, pelo que não participou na votação.**-----

----- **GABINETE DO VEREADOR ANTÓNIO MOREIRA**-----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Ata n.º 08 de 9 de Abril de 2012

----- AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLO DE ASSIDUIDADE: -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, AUTORIZAR a aquisição pelo preço mais baixo, à Firma LOGICPULSE.** -----

----- PEDIDO DE AJUDA MONETÁRIA: Presente ofício dos alunos do PIEF, a solicitar ajuda para realização de um passeio de fim de curso. -----

----- O Sr. Vereador António Moreira informou que reuniu com os requerentes para encontrarem outras soluções e já recorreram a outras entidades. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, APROVAR 500,00€.** -----

----- AUTOCARRO MUNICIPAL: Presente um ofício do Agrupamento de escolas a solicitar cedência do autocarro para o dia 13 de Abril para deslocação a Mogadouro. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, AUTORIZAR, nos termos da informação.** -----

----- AUTOCARRO MUNICIPAL: Presente ofício da Comissão de Festas de Santa Eufêmea a solicitar cedência para o dia 14 de Abril, para deslocação da Banda do Felgar a Felgueiras. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, AUTORIZAR nos termos da informação.** -----

----- AUTOCARRO MUNICIPAL: Presente ofício do Grupo Desportivo de Moncorvo a solicitar cedência para o dia 15 de Abril, para a deslocação a Bragança. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, AUTORIZAR nos termos da informação.** -----

----- LUGAR DE ESTACIONAMENTO – (ASSUNTO ADIADO DA ANTERIOR REUNIÃO): Presente o ofício de Adelino Eurico Abade, a solicitar lugar para cargas e descargas na Rua Tomás Ribeiro, n.º 3 em Torre de Moncorvo. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Ata n.º 08 de 9 de Abril de 2012

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, não **AUTORIZAR**, considerando que o regulamento não permite estacionamento privativos. -----

----- **GAB. VEREADORA ALEXANDRA SÁ:** -----

----- HASTA PÚBLICA PARA ADJUDICAÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DE UM ESPAÇO FECHADO NO MERCADO MUNICIPAL: Presente a informação n.º 17/2012, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- Foi apreciado o assunto e deliberado por unanimidade de votos dos membros presentes, **ADIAR** para a próxima reunião de Câmara, com caderno de encargos adequado.-----

----- **DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:** -----

----- ESPLANADA – CAFÉ VELA AZUL, DE JOSEFINA LURDES NUNES AZEVEDO, LARGO DA CORREDOURA DE TORRE DE MONCORVO – DE ABRIL A DEZEMBRO (9 MESES): Presente a informação n.º DAF/85/2012, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **TEOR DA INFORMAÇÃO:** -----

----- Em reunião de Câmara de 03/02/2012, foi deliberado por unanimidade, o seguinte horário de funcionamento das esplanadas: -----

----- - De 1 de Julho a 15 de Setembro:-----

----- - Domingo a quinta-feira, até há 1 hora;-----

----- - Sexta e sábado, até às 2 horas;-----

----- - Sem limites, nos dias de festa da povoação onde se encontra o estabelecimento do requerente. -----

----- - Resto do ano: -----

----- - Domingo a quinta-feira, até às 0 horas;-----

----- - Sexta e sábado, até às 2 horas;-----

----- - Sem limites, nos dias de festa da povoação onde se encontra o estabelecimento do requerente. -----

----- A existência de esplanadas ao ar livre, é fator de animação. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Ata n.º 08 de 9 de Abril de 2012

----- Importa, contudo, assegurar condições para que o seu funcionamento e utilização se processem de forma adequada sem darem origem a problemas de trânsito e de circulação de peões, a incómodos causados a moradores das áreas vizinhas, ou a situações de menos asseio e de insalubridade. -----

----- Nos termos da informação prestada pela Secção de Pessoal, Taxas, Licenças e Expediente Geral, o estabelecimento, **Café Vela Azul, de Josefina Lurdes Nunes Azevedo, Largo da Corredoura de Torre de Moncorvo**, devidamente licenciado para o efeito, dispõe de horário de funcionamento das 6 horas até às 2 horas, às sextas e sábados encerra às 3 horas. -----

----- O funcionamento das esplanadas na área do Município carece de autorização e licenciamento prévio da Câmara Municipal. -----

----- No âmbito da licença que lhe for concedida, é obrigação do titular da mesma: -----

----- a) Cumprir rigorosamente as regras de Salubridade, Higiene, Limpeza e Recolha de Resíduos Sólidos na área de instalação da esplanada e zona limítrofe, bem como as disposições legais relativas ao ruído; -----

----- b) Respeitar a área de instalação da esplanada à que se encontra licenciada (*conforme informação da DOOP em anexo*), nomeadamente não prejudicar a circulação de peões; -----

----- c) Respeitar o horário de funcionamento atribuído no licenciamento; -----

----- Pela ocupação será devida uma taxa, cobrada em função da área a utilizar, nos termos do disposto na Tabela Geral de Taxas em vigor no Município. -----

----- Do ponto de vista urbanístico e de ocupação de espaço público não existe inconveniente no deferimento (cfr. informação n.º 330/DOOP). -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, AUTORIZAR.** -----

----- ISENÇÃO DE TAXAS PELA EMISSÃO DE ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO PARA MINI LAR DA LOUSA, SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE TORRE



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Ata n.º 08 de 9 de Abril de 2012

DE MONCORVO: Presente a informação n.º DAF/87/2012, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- A Santa Casa da Misericórdia de Torre de Moncorvo, Instituição Particular de Solidariedade Social, titular de natureza jurídica de pessoa coletiva de utilidade pública número 501 611 487, apresentou requerimento em 28/03/2012, a requerer a isenção de taxas referente à emissão de alvará de utilização para o Mini Lar da Lousa; -----

----- De acordo com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, em vigor na área do Município de Torre de Moncorvo, podem beneficiar de isenção total ou parcial de taxas municipais, o que se fundamenta nos objetivos da política económica e social do Município, “*as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade administrativa,...*”; -----

----- A isenção de taxas requerida, é da competência da Câmara Municipal, conforme o n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, em vigor na área do Município de Torre de Moncorvo; -----

----- Face ao exposto, tendo como referência a confirmação de que se trata de uma pessoa coletiva de utilidade pública, estão reunidos os pressupostos legais para concessão da isenção das taxas a que se alude. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, AUTORIZAR a isenção total de taxas, pela emissão de alvará de utilização.** -----

----- PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2011 E PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE RESULTADOS: -----

----- Em cumprimento do estabelecido na alínea e) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foram presentes, para aprovação, os Documentos de Prestação de Contas relativos ao ano de 2011, elaborados no âmbito do POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Ata n.º 08 de 9 de Abril de 2012

54-A/99, de 22 de Fevereiro, com as sucessivas alterações e de acordo com a Resolução n.º 04/2001-2.ª Secção, Instruções n.º 01/2001 do Tribunal de Contas. -----

----- Os referidos documentos são constituídos pelo Relatório de Gestão e Mapas e Anexos às Demonstrações Financeiras, comportando estes últimos o Balanço, a Demonstração de Resultados e os Anexos às Demonstrações Financeiras. -----

----- O Sr. Presidente fez uma apresentação sucinta dos valores mais expressivos da prestação de contas de 2011, conforme documentos que foram previamente disponibilizados a todos os membros do Executivo e que são agora submetidos à discussão e aprovação. -----

----- **O executivo analisou e debateu todos os documentos.** -----

----- RELATÓRIO ANUAL DE EXECUÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE SANEAMENTO FINANCEIRO. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, ADIAR para a próxima reunião.** -----

----- 2.ª REVISÃO ORÇAMENTAL, PARA INTEGRAÇÃO DO SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR: Presente a informação n.º DAF/91/2012, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- De acordo com o POCAL (Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro), o Orçamento pode ser objeto de revisões e de alterações. Uma das contrapartidas da revisão orçamental é a utilização do saldo apurado na gerência anterior. -----

----- A 2.ª Revisão Orçamental do ano de 2012, tem por finalidade única a inclusão do Saldo de Gerência do ano anterior, o que constituindo uma regra de boa gestão orçamental, permite ainda fazer face às exigências colocadas à atividade autárquica, dada a escassez de recursos necessários à prossecução dos fins públicos. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Ata n.º 08 de 9 de Abril de 2012

----- Não obstante esta inserção do saldo de gerência ir implicar um aumento do orçamento da receita, tal circunstância não contraria o princípio orçamental do equilíbrio previsto no ponto 3.1.1. das considerações técnicas do POCAL, cujo texto a seguir se transcreve: “*O orçamento prevê os recursos necessários para cobrir todas as despesas, e as receitas correntes devem ser pelo menos iguais às despesas correntes*”. -----

----- Ora, do texto legal conclui-se que, para além das receitas correntes terem que ser pelo menos iguais às despesas correntes, a receita total tem de ser igual ou superior à despesa total do orçamento. -----

----- Nestes termos, a necessária revisão orçamental possibilita a orçamentação do saldo da gerência anterior e a sua subsequente utilização, e consubstancia o estatuído na alínea a) do ponto 2.3.4.2 do POCAL, segundo a qual as receitas só podem ser liquidadas e arrecadadas se tiverem sido objeto de inscrição orçamental adequada. -----

----- - Assim, o Orçamento Municipal para o ano económico de 2012 apresenta um aumento do valor global em 200.000,00€. -----

----- Estão assim, na presente revisão orçamental, cumpridos todos os princípios e normas legais aplicáveis, pelo que a mesma poderá ser objeto de aprovação superior. -----

----- Face ao exposto e nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 64.º e para efeitos da alínea b) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é competência da Assembleia Municipal a aprovação da Segunda Revisão ao Orçamento Municipal para o ano 2012, sob proposta da Câmara Municipal. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou com 4 votos a favor e 3 abstenções dos Srs. Vereadores Nuno Gonçalves, António Salgado e Maria Piedade Meneses, APROVAR e submeter à Assembleia Municipal.** -----

----- ESPLANADA – TABERNA “BEIRA RIO” SITO NA FOZ DO SABOR, FREGUESIA DE CABEÇA BOA – DE ABRIL A SETEMBRO (6 MESES): -----

----- Presente a informação n.º DAF/90/2012, sobre o assunto em epígrafe. ---



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Ata n.º 08 de 9 de Abril de 2012

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----
----- Em reunião de Câmara de 03/02/2012, foi deliberado por unanimidade, o seguinte horário de funcionamento das esplanadas: -----
----- - De 1 de Julho a 15 de Setembro: -----
----- - Domingo a quinta-feira, até há 1 hora; -----
----- - Sexta e sábado, até às 2 horas; -----
----- - Sem limites, nos dias de festa da povoação onde se encontra o estabelecimento do requerente. -----
----- - Resto do ano: -----
----- - Domingo a quinta-feira, até às 0 horas;-----
----- - Sexta e sábado, até às 2 horas; -----
----- - Sem limites, nos dias de festa da povoação onde se encontra o estabelecimento do requerente. -----
----- A existência de esplanadas ao ar livre, é fator de animação. -----
----- Importa, contudo, assegurar condições para que o seu funcionamento e utilização se processem de forma adequada sem darem origem a problemas de trânsito e de circulação de peões, a incómodos causados a moradores das áreas vizinhas, ou a situações de menos asseio e de insalubridade. -----
----- O estabelecimento, **Taberna de José dos Santos Soares**, devidamente licenciado para o efeito, pode praticar os seguintes horários: -----
----- - Abertura às 8 horas e encerramento às 2,30 horas; -----
----- - Nos dias de festa da freguesia, feriado municipal, amendoeira em flor e festas populares, pode encerrar às 4 horas. -----
----- - O funcionamento das esplanadas na área do Município carece de autorização e licenciamento prévio da Câmara Municipal. -----
----- No âmbito da licença que lhe for concedida, é obrigação do titular da mesma: -----
----- a) Cumprir rigorosamente as regras de Salubridade, Higiene, Limpeza e Recolha de Resíduos Sólidos na área de instalação da esplanada e zona limítrofe, bem como as disposições legais relativas ao ruído; -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Ata n.º 08 de 9 de Abril de 2012

----- b) Respeitar a área de instalação da esplanada à que se encontra licenciada (*conforme informação da DOOP em anexo*), nomeadamente não prejudicar a circulação de peões;-----

----- c) Respeitar o horário de funcionamento atribuído no licenciamento;-----

----- Pela ocupação será devida uma taxa, cobrada em função da área a utilizar, nos termos do disposto na Tabela Geral de Taxas em vigor no Município. -----

----- Do ponto de vista urbanístico e de ocupação de espaço público não existe inconveniente no deferimento (cfr. informação n.º 339/DOOP). -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, AUTORIZAR.**-----

----- LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO: Presente a informação n.º 89/2012, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Requerer o responsável pela CASA DO BENFICA EM CARVIÇAIS, licença Especial de Ruído para realizar espetáculos de diversão no horário das 18:00 às 02:00 horas nos dias 7 de Abril de 2012. -----

----- O exercício de atividades ruidosas temporárias na proximidade de edifícios de habitação entre as 10 e as 08 horas pode ser autorizado, em casos excecionais e devidamente justificados, mediante a emissão de Licença Especial de Ruído pelo Município, que fixa as condições do exercício da atividade. (artº. 15 do D.L. n.º 09/2007) -----

----- A competência é da Câmara Municipal. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, DEFERIR.**-----

----- AVERBAMENTO DE ALVARÁ SANITÁRIO: Presente a informação n.º 89/2012, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- O requerente Manuel Joaquim da Queija Bento, vem solicitar averbamento em seu nome relativo ao alvará n.º 215/1967 – licença para



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Ata n.º 08 de 9 de Abril de 2012

explorar um estabelecimento de café, sita na Rua Direita, Freguesia de Torre de Moncorvo, conforme requerimento em anexo. -----

----- Nos termos da alínea a) do n.º 5 do art.º 64 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro, é da competência da Câmara Municipal. -----

----- O averbamento pode ser autorizado por despacho e ser submetido à ratificação da Câmara Municipal na próxima reunião. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, AUTORIZAR o averbamento.** -----

----- ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, ADIAR para a próxima reunião.** -----

----- SOLICITAÇÕES DA G.N.R. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, ADIAR para a próxima reunião, por falta de documentos.** -----

----- **DIVISÃO TÉCNICA DO PATRIMÓNIO:** -----

----- PELOURINHO DE MÓS – PRESENTE O PARECER DO IGESPAR: -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento e concordar com o parecer.** -----

----- PROJECTO DE REABILITAÇÃO DA IGREJA DA AÇOREIRA: Presente a informação n.º 047/DTP/2012, sobre o assunto em epígrafe: -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, ADIAR para aproxima reunião.** -----

----- **DIVISÃO DE ORDENAMENTO E OBRAS PARTICULARES:** -----

----- ANTÓNIO ADRIANO MOTA MENINO – PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA, SITO NO LUGAR DO LAMEIRÃO, CABANAS DE BAIXO, FREGUESIA DE CABEÇA BOA: Presente a informação n.º 341/2012/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Ata n.º 08 de 9 de Abril de 2012

- 1 – Para cumprimento da deliberação de 17/02/2012 á informação 182/12/DOOP (anexa) foram enviados, á CCDR-N, cópias do processo no sentido de serem obtidos pareceres junto da ARH-Norte e IGESPAR. -----
- 2 – Vem a CCDR-N, em ofício anexo, solicitar mais um processo dizendo que o local em causa se situa em Reserva Ecológica Nacional (REN) e como tal carece de mais um parecer. -----
- 3 – Perante esta afirmação da CCDR-N foi feita nova verificação ao enquadramento do PDM e a conclusão foi a mesma que havia sido afirmada na informação acima referida, ou seja, o local em causa não se encontra abrangido por área classificada como REN.-----
- 4 – Através de contacto telefónico com a técnica da CCDR-N que elaborou o parecer foi-me dito que de acordo com o sistema de informação geográfica por eles utilizado o local se situava em REN e que inclusivamente o local não estava bem assinalado. -----
- 5 – Solicitei então que me enviassem uma cópia da planta por eles utilizada para proceder ao enquadramento. -----
- 6 – Recebida essa planta facilmente concluí que a mesma não está correta uma vez que existe um desvio, para Nordeste, de cerca de 200m. -----
- 7 – Enviei, para a CCDR-N, um e-mail com novas plantas emitidas no Web-Sig por nós utilizado e uma correção da planta por eles enviada por forma a demonstrar que na realidade o local não se insere em REN. -----
- 8 – Em contacto telefónico foi-me dito que teriam chegado á conclusão que algo de errado se passava com o sistema por eles utilizado e que teríamos razão no enquadramento que fizemos. -----
- 9 – Foi-me solicitado o envio formal de novas plantas com a delimitação do terreno na sua totalidade. -----
- 10 – Proponho assim que seja formalmente a CCDR-N esclarecida nos termos desta informação. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Ata n.º 08 de 9 de Abril de 2012

----- 11 – Esclareço ainda, relativamente á primeira parte do ofício da CCDR-N que se refere ao pedido dos pareceres por via eletrónica, que não estão ainda reunidas a condições técnicas necessárias para o efeito. -----

----- 12 – O tratamento informático de todos os processos, nomeadamente processos de grandes dimensões, requer material com capacidade acima do que atualmente dispomos. -----

----- 13 – Brevemente iniciaremos este procedimento com processos pequenos em que os formatos das folhas não ultrapassem o A3. -----

----- A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação. -----

----- A Vereadora Alexandra Sá declarou-se impedida, pelo que não participou na votação. -----

----- TABELAS DE TAXAS URBANISTICAS: Presente a informação n.º 344/2012/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1 – Passados que estão quase dois anos da aprovação da Tabela de Taxas Urbanísticas em vigor, faço um breve balanço da sua aplicação com a apresentação de alguns exemplos que poderão ser ilustrativos da eventual necessidade de se proceder á sua revisão. -----

----- 2 – Começo por dar o exemplo da construção de uma habitação com 300,00 m2 em Torre de Moncorvo em área não abrangida por Alvará de Loteamento: -----

----- ----a) No pedido de aprovação do projeto de arquitetura, com a entrega do mesmo, é cobrada a Taxa pela Apreciação de Pedidos com um valor de 364,14 €; -----

----- b) A este valor acresce a parte variável de 0,73 € por cada m2 de construção ou sejam neste caso 219,00€; -----

----- c) No início do procedimento são assim cobrados 583,14 € -----

----- d) No final do procedimento, após o licenciamento e aquando da emissão



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Ata n.º 08 de 9 de Abril de 2012

do Alvará de Licença de Construção é cobrada a Taxa para Reforço de Infraestruturas Urbanísticas (TRIU) que neste caso tem um valor de 2.611,00 €;

----- e) Acrescem ainda a este valor 91,04 € pelo Alvará de Licença de Construção;-----

----- f) Assim no final do procedimento o requerente paga 2.782,04 €; -----

----- g) Em todo o procedimento o requerente pagou assim 3.365,18 € -----

----- h) Chamo a atenção que se a habitação for construída em Loteamento não paga TRIU nem Alvará de Construção pois está sujeita a Comunicação Prévia pelo que paga apenas o valor inicial. -----

----- -3 – Dou agora o exemplo da construção de um armazém com 500,00 m2 em Torre de Moncorvo em área não abrangida por Alvará de Loteamento:-----

----- ----a) No pedido de aprovação do projeto de arquitetura, com a entrega do mesmo, é cobrada a Taxa pela Apreciação de Pedidos com um valor de 364,14 €; -----

----- b) A este valor acresce a parte variável de 1,46 € por cada m2 de construção ou sejam neste caso 730,00€;-----

----- c) No início do procedimento são assim cobrados 1.094,14 € -----

----- d) No final do procedimento, após o licenciamento e aquando da emissão do Alvará de Licença de Construção é cobrada a Taxa para Reforço de Infraestruturas Urbanísticas (TRIU) que neste caso tem um valor de 4.787,64 €;

----- e) Acrescem ainda a este valor 91,04 € pelo Alvará de Licença de Construção;-----

----- f) Assim no final do procedimento o requerente paga 4.878,68 €; -----

----- g) Em todo o procedimento o requerente pagou assim 5.972,82 € -----

----- h) Chamo a atenção que se o armazém for construído em Loteamento Industrial não paga TRIU nem Alvará de Construção pois está sujeito a Comunicação Prévia pelo que paga apenas o valor inicial. -----

----- 4 – São cobrados neste momento 91,04€ por qualquer certidão emitida (na tabela anterior eram 5,00€)-----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Ata n.º 08 de 9 de Abril de 2012

----- 5 – Posso dizer que existem determinadas certidões para as quais me foi delegada competência e que no momento as autorizo e são emitidas, não justificando talvez a cobrança de 91,04 €. -----

----- 6 – Por um pedido de vistoria são cobrados 4,31 €: -----

----- a) No caso de haver parecer favorável são cobrados 91,04€ pela emissão do Alvará de Autorização de Utilização; -----

----- b) No caso de indeferimento nada mais é cobrado; -----

----- c) Havendo aprovação ou reprovação a custo de execução de uma vistoria é sempre o mesmo e em meu entender 4,31€ não cobrem esse mesmo custo. -----

----- 7 – Por um pedido de destaque é cobrada a Taxa pela Apreciação de Pedidos no valor de 114,34€ a que acresce o valor da certidão, 91,04€, no caso de deferimento. Total de 205,38 € -----

----- 8 – Por um pedido de Informação Prévia é cobrada a Taxa de 16,07 €. ----

----- 9 - Posso afirmar que existem processos de Informação Prévia bastante mais trabalhosos e dispendiosos que posteriormente os processos de licenciamento, com deslocações ao local, pedidos de parecer externos, notificações, etc... -----

----- ---- 10 – Por uma ocupação de via pública em obras isentas de Licença ou Comunicação Prévia apenas é cobrada a emissão do respetivo alvará de ocupação de espaço público no valor de 91,04€. Não está prevista a taxação diferenciada tendo em conta a área a ocupar e o tempo de duração dessa ocupação. Seja grande ou pequena, rápida ou demorada, a ocupação de espaço público para efeito de obras paga sempre o mesmo, ou seja, a emissão do alvará. -----

----- -- 11 – No caso de ocupação de via pública decorrente de obras sujeitas a licenciamento nada é cobrado uma vez que no Alvará de Licença de Construção já é incluída a ocupação de espaço público. -----

----- ----- 12 – Penso ter demonstrado com estes breves exemplos que a atual



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Ata n.º 08 de 9 de Abril de 2012

Tabela de Taxas Urbanísticas se revela pouco equilibrada nos valores, por vezes por defeito outras vezes por excesso, e bastante incompleta uma vez que não prevê certas situações que deveriam ser previstas. -----

----- 13 – Assim sendo proponho que esta tabela seja revista e que seja constituído um grupo de trabalho que tenha como objetivo a elaboração de uma proposta de nova Tabela de Taxas Urbanísticas. -----

----- **Deliberado por unanimidade de votos dos membros presentes, APROVAR a proposta do chefe da DOOP nomeando o seguinte grupo de trabalho: Chefe da DOOP, Chefe da DAF, Jurista e Técnica Superior da Secção de Contabilidade.** -----

----- **O Sr. Presidente distribui a todos os vereadores informação fundamentada, com a seguinte proposta de redução de algumas taxas municipais, com efeitos a 1 de Janeiro de 2012 para processos que ainda não tenha sido levantada a licença:** -----

----- Recentemente o Vereador Dr. Nuno Gonçalves fez o reparo de que lhe tinham dito que Torre de Moncorvo tem das maiores taxas urbanísticas da região. Também o vereador Dr. Salgado estranhou o valor que teve de pagar por um licenciamento. Ainda mais recentemente duas queixas particulares chamaram a atenção para os valores realmente altos que estão a ser cobrados e para uma particularidade verdadeiramente surrealista. -----

----- ---Ora os valores das taxas urbanísticas que estiveram em vigor até 2010 em Torre de Moncorvo eram um dos argumentos para vários investidores de fora do Concelho aqui construírem, como é aliás exemplo a Avenida das Amendoeiras. -----

----- Analisado o atual regime de tabela de taxas assinala-se que peca por vários defeitos entre os quais: -----

----- O facto de ter um valor muito alto pela simples apreciação de pedidos de construção; o que no caso da mesma apreciação levar ao indeferimento implica um gasto perdido para o município. -----

----- Esta situação é contraditória com a campanha realizada há anos atrás no



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Ata n.º 08 de 9 de Abril de 2012

sentido de sensibilizar os munícipes a informarem-se sobre a possibilidade de construção antes de adquirir terreno. -----

----- Não faz distinção entre diversas fases em que o pedido pode ser feito, informação prévia, ou projeto base, e ignora o conceito de pedido de viabilidade introduzido no Regulamento Municipal. Este último facto pode levar à inviabilização total do objetivo para que foi introduzido, e justificará porque é que não tem sido utilizado. -----

----- ---O erro mais grave de todo, na minha perspetiva, é cobrar a mesma taxa para construção nova e para reconstrução ou ampliação, nomeadamente na chamada Taxa para Reforço de Infraestruturas Urbanísticas.-----

----- - Ora isto vai violentamente contra a política do Município (e aliás do País) de privilegiar a reconstrução em detrimento da construção nova; e é particularmente gravoso no Centro Histórico e outras áreas dependentes de pareceres externos cujos custos de projeto são já de si mais elevados. -----

----- - Aliás o próprio conceito de taxa para Reforço de Infraestruturas Urbanísticas faz sentido em construção novas ou quando na mesma construção se cria mais alojamentos dos que anteriormente existiam. -----

----- - Acresce que as infraestruturas urbanísticas são basicamente constituídas pelo arruamento, abastecimento de água, drenagem de águas residuais e recolha e tratamento de resíduos sólidos. Ora as três últimas são já objeto, nas novas tarifas, de valores para manutenção e disponibilidade de serviço. -----

----- Nestas tarifas penaliza-se o consumo e a utilização, o que é a meu ver o adequado; no licenciamento de obras está-se a penalizar o investimento, o que considero completamente inadequado. -----

----- Considero também dever tecer as seguintes considerações: -----

----- - A indústria de construção tem sido das que tem mantido vitalidade no Concelho e foi aliás a primeira a importar mão-de-obra estrangeira.-----

----- - São muitos os postos de trabalho dela dependentes e é dela também a única PME a ser consagrada recentemente com prémio de Excelência.-----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Ata n.º 08 de 9 de Abril de 2012

----- - Também a indústria da construção tem vindo a ser afetada pelo País fora pela crise económico-financeira e não a devemos agravar com taxas exorbitantes. -----

----- -Taxas tão elevadas são um incentivo à ilegalidade e à clandestinidade, que é a última coisa que se pretende nas obras particulares.-----

----- - Por último a atual tabela de taxas urbanísticas contrasta enormemente em complexidade (basta atentar nos Anexos 1-A e 1-B) com a simplicidade da anterior. De facto as contas da atual não estão ao alcance dum simples mortal.

----- - Por muito atrativo que seja, em época de crise de finanças municipais, arrecadar o máximo de taxas aos munícipes, não devemos perder de vista o necessário equilíbrio com o fomento do investimento, o que não se consegue, é óbvio, fazendo da D.O.O.P. uma espécie de cobrador do fraque. Se abdicar da parte que cabe ao Município do IRS ou praticar preços políticos nas tarifas de águas e resíduos, é do meu ponto de vista meramente subsidiar o consumo e tratar por igual quem pode e quem não pode, uma tabela de taxas Urbanísticas demasiado elevada propencia a clandestinidade, afecta o investimento e uma das indústrias mais pujantes do concelho. -----

----- Concordando com a proposta do chefe da D.O.O.P. de criar um grupo de trabalho, dada a complexidade desta matéria, considero no entanto dever-se desde já tomar medidas provisórias que atenuem os efeitos da tabela em vigor até às suas conclusões, tanto mais que será uma matéria necessariamente demorada e que na melhor das hipóteses poderá estar à consideração da Assembleia Municipal em Setembro. Quando ainda por cima tantos cidadãos aguardam há anos a aprovação do novo PDM para poder construir, não sabendo as taxas que agora os esperam. -----

----- - Assim, proponho que sejam tomadas as seguintes medidas provisórias, enquadradas no combate à crise, e até à entrada em vigor das taxas resultantes do grupo de trabalho. -----

----- - As taxas previstas nos números 1.1,1.2,1.3,1.4,1.5,1.6,1.7,1.14, 1.19 e 1.26 sejam reduzidas a 50%; -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Ata n.º 08 de 9 de Abril de 2012

----- - As taxas previstas nos números 1.27, 1.28 e 1.29 sejam reduzidas em 50% em construções novas e em 80% em obras de reconstrução ou ampliação. -----

----- - As taxas previstas nos números 2.1, 2.2 e 2.3 sejam reduzidas em 50%. -

----- - As taxas previstas nos números 2.4 e 2.5 sejam reduzidas em 50% em construções novas e em 80% em obras de reconstrução ou ampliação. -----

----- - Quando as obras tenham lugar por motivo coercivo de notificação municipal não há lugar a pagamento de apreciação. -----

----- **Deliberado por unanimidade de votos dos membros presentes, APROVAR a proposta do Sr. Presidente e submeter à Assembleia Municipal.** -----

----- ANGELA MARISA MESQUITA S. J. CORREIA: Presente a informação n.º 343/2012/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- **SOLICITAÇÃO** -----

----- 1 - O requerente solicitou a emissão de certidão de isenção de licenciamento para a construção de um tanque metálico com 20m², sito no lugar do Amieral de Cima, na freguesia do Souto da Velha. -----

----- **ENQUADRAMENTO** -----

----- 2 - O regulamento municipal n.º 432/2010, no art. 9.º, refere que se encontram isentas de licença as seguintes operações urbanísticas: -----

----- **Artigo 9.º** -----

----- Obras de escassa relevância urbanística -----

----- 1 — Para efeitos do disposto na alínea i) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 6.º - A do RJUE, são consideradas obras de escassa relevância urbanística as obras de edificação e de demolição que, pela sua natureza, dimensão ou localização tenham escasso impacte urbanístico. -----

----- 2 — Integram este conceito, designadamente: -----

(...)



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Ata n.º 08 de 9 de Abril de 2012

-----k) Tanques de rega, eiras e espigueiros, com área igual ou inferior a 20m², localizados dentro de prédios particulares, distando mais de 10m da via pública.-----

----- CONCLUSÃO -----

----- 3 - Face ao exposto não se vê inconveniente em que seja emitida a certidão de isenção de licença, desde que o tanque possua uma área igual ou inferior a 20,0m² e diste a mais de 10,0m da via pública. -----

----- A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação. -----

----- ALFREDO BEIROTO – PROGRAMA SOLARH, SITO NA RUA DAS AMENDOEIRAS, FREGUESIA DE FELGAR: Presente a informação n.º 347/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe.-----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1 - O munícipe apresenta alteração ao empreiteiro assim como consequente alteração do orçamento. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2 - De acordo com o Artº 6º, do Dec.Lei 39/2001 de 09 de Fevereiro, a Câmara Municipal, verificada a regularidade da Candidatura, deve remeter o processo ao INH, complementado com os seguintes elementos: -----

----- - Relatório Técnico e fotográfico, com indicação das obras prioritárias. -----

----- - Aprovação do Orçamento apresentado pelo Empreiteiro.-----

----- 3 - Na informação INF. 279/2012/DOOP, foi proposto a aprovação do orçamento apresentado pelo empreiteiro Manuel António Salgado.-----

----- 4 - No entanto o requerente pretende efetuar a alteração ao empreiteiro, apresentando um novo orçamento, do empreiteiro Construções Portela, este novo orçamento apresentado, destina-se á realização das obras consideradas no relatório técnico como prioritárias, assim como à substituição das escadas



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Ata n.º 08 de 9 de Abril de 2012

existentes de acesso à cobertura, sendo o seu custo total de 11.971,15€ (**Onze mil novecentos e setenta e um Euros e quinze cêntimos**) – IVA incluído.---

----- 5 - O orçamento apresentado está de acordo com os preços praticados na região para os trabalhos em questão, pelo que pode a Câmara Municipal de Torre de Moncorvo aprovar o mesmo. -----

----- **Conclusão** -----

----- 6 - Face ao exposto propõem-se a aprovação do novo orçamento apresentado pelo empreiteiro. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, APROVAR.** -----

----- FERNANDO DOS SANTOS TAVARES – REALIZAÇÃO SEM PRÉVIO LICENCIAMENTO, SITO NA JUNQUEIRA, FREGUESIA DE ADEGANHA: -----

----- Presente a informação n.º 342/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe.

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- **SOLICITAÇÃO** -----

----- 1 - O munícipe solicita suspensão do prazo para apresentação dos elementos necessários para legalização da obra. -----

----- **ENQUADRAMENTO** -----

----- 2 - De acordo com a informação INF.248/2012/DOOP, a fiscalização em serviço externo verificou que o requerente procedeu às obras de construção de um edifício destinado a apoio agrícola com 98,00m², na localidade de Junqueira e freguesia de Adeganha. -----

----- 3 - Foi levantado um Auto de embargo e de contra ordenação a 08-03-2012. -----

----- 4 - Foi o requerente notificado através do ofício 0857 datado a 09-03-2012 para no prazo de 30 dias proceder à legalização da obra ou à reposição das condições do terreno em que se encontrava antes do início das obras. -----

----- 5 - Vem agora o requerente por intermédio de carta, uma vez que foi informado que o licenciamento está suspenso por 150 dias, solicitar que se suspenda o prazo de apresentação da solução de legalização da obra. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Ata n.º 08 de 9 de Abril de 2012

----- 6 - Embora o licenciamento se encontre suspenso, em virtude da revisão do PDM, não deverá este prazo ser suspenso.-----

----- 7 - Deverá o requerente apresentar os elementos necessários para a legalização da obra, para verificar se ponto de vista urbanístico à luz das normas em vigor, do atual PDM e do PDM após a revisão, se as obras realizadas pelo requerente são passíveis de deferimento ou não. -----

----- 8 - Caso as obras sejam legalizáveis só serão após o término do período de suspensão, mas caso as mesmas não sejam legalizáveis deverá o requerente proceder à demolição imediata do edifício.-----

----- CONCLUSÃO -----

----- 9 - Face ao acima exposto, propõem-se que o prazo para apresentação dos elementos para legalização da obra, não seja suspenso, propõem-se ainda a notificação do requerente dos pontos n.º 7 e 8 da presente informação. -----

----- A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação. -----

----- ANTÓNIO JÚLIO – REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UM EDIFÍCIO DESTINADO A ARRUMOS, SITO NAS CABANAS DE CIMA, FREGUESIA DE CABEÇA BOA: Presente a informação n.º 340/2012/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1 - O Requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe aprove os projetos de especialidades e lhe licencie a obra referente a uma remodelação e ampliação de um edifício destinado a arrumos, cujo projeto de arquitetura foi aprovado, por deliberação unânime do Executivo desta Câmara Municipal a 06-05-2011. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2 - O local a edificar situa-se em solo urbano na localidade das Cabanas de Cima, na Freguesia de Cabeça Boa, em área classificada como Áreas de



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Ata n.º 08 de 9 de Abril de 2012

construção existente, não sendo objecto de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública. -----

----- 3 - O requerente apresenta uma nova certidão da conservatória, com as áreas retificadas. -----

----- 4 - A apreciação da ficha de registo de dados de gestão de resíduos de construção e demolição, apresentada em informação anexa ao processo, propõe a sua aprovação e **que a emissão da autorização de utilização seja condicionada ao seu cumprimento.** -----

----- 5 - A Ficha de Segurança apresentada nos termos do artigo 17.º do regime jurídico de segurança contra incêndio, dec.-lei 220/2008 de 12 de Novembro é adequada à situação e está subscrita por técnico habilitado. -----

----- 6 - Deve o requerente informar a Câmara Municipal com antecedência de 5 (cinco) dias o início das obras de acordo com o art. 80.º-A do DL n.º 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo DL n.º 26/2010 de 30 de Março. -----

----- **CONCLUSÃO** -----

----- 7 - Face ao exposto, propõe-se a aprovação dos projetos de especialidade, assim como o respetivo licenciamento da obra. -----

----- 8 - Deverá ainda ser solicitado ao requerente os elementos necessários para a emissão do Alvará de Obras de edificação, e para além das normais taxas de licenciamento de obra, deverão os serviços cobrar a **Taxa Municipal de Urbanização (TMU)** relativa à área de construção ampliada, cujo valor é de **391,78€.** -----

----- 9 - Deverá ainda o requerente ser notificado dos pontos n.º 4 e 6. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- SEBELCATURIS, LDA – CONSTRUÇÃO DE UM HOTEL – “DOURIUS RESORT HOTEL”, SITO NAS CABANAS DE BAIXO, FREGUESIA DE CABEÇA BOA: Presente a informação n.º 350/2012/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Ata n.º 08 de 9 de Abril de 2012

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1 – Após a aprovação do projeto de arquitetura, por deliberação de 06/08/2010, vem agora a firma requerente solicitar a provação de alterações a esse mesmo projeto. -----

----- 2 – Esta alteração traduz-se na redução de área construída ao nível da cave, por motivos de redução de escavação em rocha, e ainda com a diminuição do número de quartos de 86 para 61. -----

----- 3 – Foram solicitados pareceres às seguintes entidades: -----

----- a) CCDR-N -----Favorável -----

----- b) Delegação Concelhia de Saúde ----- Favorável -----

----- c) Turismo de Portugal -----Favorável -----

----- 4 – Face ao exposto proponho que sejam aprovadas as alterações solicitadas. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.**-----

----- Encontrava-se a assistir à reunião o Sr. Presidente da Junta de Freguesia da Adeganha, ao qual o Sr. Presidente deu a palavra. -----

----- Tomou a palavra Sr. Presidente da Junta de Freguesia da Adeganha e referiu que a sua intervenção será sobre o alargamento do Cemitério dos Nozelos. -----

----- Leu o ofício enviado por esta autarquia acerca da deliberação tomada em reunião de Câmara, sobre o apoio financeiro concedido. -----

----- Abordou os pedidos já feitos anteriormente, no ano de 2009. -----

----- Solicitou da viabilidade de reforçar a comparticipação inicial, informando que o orçamento é de 39.000€ (mais iva). -----

----- Sobre a Casa Mortuária é da opinião que a Escola, não é adequada. -----

----- Sobre o calcetamento dos Estevais, solicita que seja feita a obra. -----

----- O Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, quando eram 13:40 horas.

----- Por último, deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, aprovar esta ata em minuta nos termos e para efeitos consignados nos números 1 e 2 do



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Ata n.º 08 de 9 de Abril de 2012

artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela n.º Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Fernando António Aires Ferreira e pela Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro. -----

O Presidente da Câmara,

A Chefe de Divisão Administrativa e Financeira,